



LEI Nº 4.291/PMC/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE DIODO EMISSOR DE LUZ, TAMBÉM CONHECIDO POR LED (LIGHT EMITTING DIODE), NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

Art. 1º Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Cacoal a utilizarem lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada.

Art. 3º Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei, exceto os que em curso, já aprovados.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de setembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 6390